
INDICAÇÃO N...../2024.

Ao Exmo. Sr.

Ver. Jefferson de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores

Canela – RS.

O Vereador **Carlos Alfredo Schaffer**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente indicação:

- Que o Executivo Municipal analise a possibilidade de alterar o art. 36 da Lei Complementar nº 67/2017, a qual disciplina o nosso Sistema Tributário do Município e Institui o Código Tributário Municipal, para que a lei municipal fique mais clara e atraente aos investidores, ampliando as possibilidades de isenção de IPTU para condomínios horizontais e não somente loteamentos, ampliando-se também o prazo de isenção para 3 anos a partir do exercício seguinte a lavratura da matrícula do imóvel fracionado.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como intuito modificar o art. 36, em especial o § 8, da Lei Complementar nº 67/2017, Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal,² para que os empreendedores de loteamentos e condomínios horizontais tenham a possibilidade da isenção de IPTU sobre as matrículas fracionadas, contando-se a partir da lavratura da matrícula, tendo em vista que hoje a legislação permite que essa solicitação seja feita somente após toda a infraestrutura do condomínio pronta, sendo que acaba não sendo interessante para quem quer investir e ou empreender em Canela.

Tal alteração vem ao encontro do incentivo a novos empreendimentos no município, principalmente no âmbito imobiliário, fazendo com que seja atrativo investir nesta cidade, ou até mesmo, incentivar os donos de grandes áreas em

¹ Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.

² A isenção de que trata o §7º será concedida:

I - ao loteador, pelo prazo de 2 anos a contar do requerimento, relativamente aos lotes de terrenos não comercializados; (NR) (redação estabelecida pelo art. 7º da Lei Complementar nº 078, de 14.02.2019)

desuso a empreender neste ramo, criando mais opções de moradia à comunidade local.

Esta é a indicação que se submete a apreciação dos colegas e em sendo de valia para o município, que seja aprovado e encaminhado ao senhor prefeito para análise.

Canela, 23 de fevereiro de 2024.



Carlos Alfredo Schaffer
Vereador - PSDB